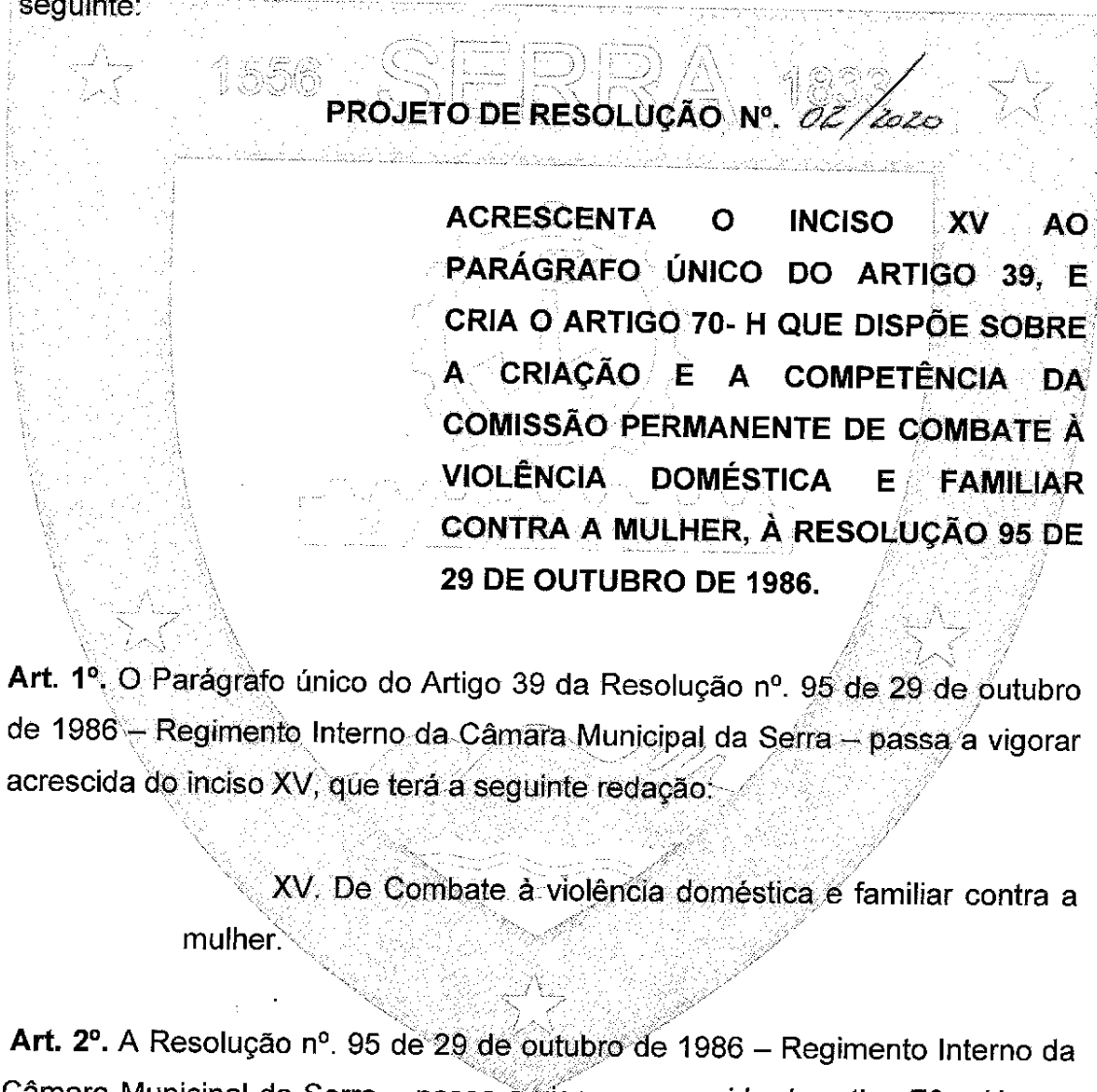




Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2020**

**ACRESCENTA O INCISO XV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 39, E CRIA O ARTIGO 70- H QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, À RESOLUÇÃO 95 DE 29 DE OUTUBRO DE 1986.**

**Art. 1º.** O Parágrafo único do Artigo 39 da Resolução nº. 95 de 29 de outubro de 1986 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra – passa a vigorar acrescida do inciso XV, que terá a seguinte redação:

**XV. De Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.**

**Art. 2º.** A Resolução nº. 95 de 29 de outubro de 1986 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra – passa a vigorar acrescida do artigo 70 – H, que terá a seguinte redação:

**Art. 70 – H. À Comissão Permanente de Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher compete opinar sobre:**



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher vítima de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;

II – fiscalização e acompanhamento de programas municipais relativos à proteção dos direitos da mulher em face de atos de violência doméstica e familiar;

III – incentivo e fiscalização de programas de apoio as mulheres chefes de família monoparentais;

IV – monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, dos programas de apoio as mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes do Município;

V – pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Espírito Santo, no Brasil e no mundo;

VI – incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade;

VII – matérias atinentes à igualdade racial das mulheres; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial de mulheres, promoção e defesa da igualdade racial das mulheres;

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de julho de 2020.

*Wellington Batista Guizolfe*  
**WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**

**WELLINGTON ALEMÃO**

**VEREADOR – DEM**



**Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.

Dessa forma, o Poder Público em conjunto com a sociedade deve buscar discutir e legislar sobre o assunto a fim de extirpar a violência doméstica, razões nas quais se justifica essa proposição.

Nesse sentido, serve a presente para garantir que as matérias relacionadas à proteção e defesa da mulher em tramitação nesta Casa de Leis sejam discutidas e elaboradas para que sejam eficazes no combate à violência doméstica.

*Wellington Batista Guizolfe*  
**WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**

**WELLINGTON ALEMÃO**

**VEREADOR – DEM**